



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROAD: 7449/2022

CARLA
CRISTINA
BONATELLI
09/08/2022 16:19

MARLI
FLORENCIA
ROZ
09/08/2022 17:26

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes - SEJUP

Unidade Gestora de Orçamento: Secretaria Processual - SEPROC

Item Identificador da Demanda no PAAC: item 07001

2 - Objeto

Aquisição de uma (01) assinatura anual da **plataforma Digital vLex Brasil Premium (coleção nacional completa - legislação, jurisprudência, doutrina e notícias, com 120 acessos simultâneos**, por um período de 12 meses, para compor e manter atualizado o acervo da Biblioteca deste Regional no tocante à legislação, jurisprudência e doutrinas, conteúdo nacional. O acesso será permitido apenas aos magistrados, magistradas, servidores e servidoras (usuários internos), por intermédio da rede do Tribunal, via VPN ou nas máquinas instaladas no Tribunal. O valor da proposta inicial da assinatura foi de R\$ 78.526,00 (setenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais). **Concedido desconto de 10%, proposta final de R\$ 70.673,40 (setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos).**

Em 2021 o Tribunal Regional da 12ª Região adquiriu a assinatura da plataforma vLex, módulo vLex Brasil Essencial, com cortesia no primeiro ano do módulo vLex Brasil Books and Journals, cuja vigência encerra em 12 de agosto de 2022 - o módulo vLex Brasil Premium reúne todo o conteúdo desses dois módulos.

Para a aquisição dessa plataforma foram observados a relevância dos conteúdos disponibilizados, seus autores, atualidade, sua pertinência às necessidades do TRT12.

Quanto a pesquisa de mercado, referente a escolha, cabe pontuar que o Setor de Biblioteca avaliou em 2022 várias plataformas disponíveis no mercado, sendo que a vLex e Síntese Net Jurídico foram as que se mostraram mais adequadas aos interesses da Justiça do Trabalho (marcador nº 18)

Quanto à pesquisa de preço, foram apresentados pela Empresa V3 Services Informação e





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Consultoria Ltda. justificativa e valores praticados em outras empresas (marcadores 21 em diante)

Segundo justificativa, a empresa não dispõe de notas que possam ser comparadas exatamente com a proposta do TRT12, porém, apresenta a tabela de precificação vigente, esclarecendo como são formados os valores dos módulos. Informa que “quanto maior o número de usuários, menor o custo por usuário”. Ademais, todo o conteúdo da vLex é dividido em várias coleções a fim de atender à demanda do mercado, suas diferentes necessidades.

Comprova o valor praticado com o Conselho Nacional de Justiça-CNJ em módulo idêntico ao objeto desse processo, porém com menor quantidade de acessos. Verifica-se que há redução no valor assinatura/acessos comparando ambos os valores.

O acesso ao conteúdo da Plataforma é comercializado apenas pela Empresa V3 Services Informação e Consultoria Ltda, conforme declaração de exclusividade juntada no marcador nº 19.

3 - Justificativa





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Biblioteca deste Regional, especializada em Direito e Processo do Trabalho, existe para atender às necessidades informacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, atuando como agente disseminador dos conhecimentos necessários aos estudos, tomadas de decisões e embasamento teórico para acórdãos e decisões jurisprudenciais.

A plataforma da vLex Brasil Premium contém jurisprudência dos Tribunais Superiores, legislação, doutrina e notícias - coleção nacional. Possui diversas editoras importantes, oportunizando conteúdo atualizado e adequado à Justiça do Trabalho. Quando da análise da plataforma verificou-se possuir uma interface intuitiva, com funcionalidades avançadas.

Da análise das plataformas existentes hoje no mercado, as plataformas SínteseNet Jurídico e vLex Brasil Premium destacaram-se entre as pesquisadas, considerando o bom número de obras na área trabalhista existente em seu acervo digital. As demais analisadas não continham conteúdo adequado às atividades da Justiça do Trabalho, conforme avaliação das plataformas juntadas no marcador nº 18.

Percebeu-se, no último ano, um grande ajuste das empresas às formas de acesso à informação. Foi dada atenção às necessidades impostas pela pandemia, que acelerou a implantação em massa do novo formato de trabalho, onde o acesso digital à informação tornou-se essencial à condução das atividades sem prejuízo na entrega. O preconceito de muitos ainda com o formato digital teve que ser vencido e oportunizou quebrar barreiras de tempo e distância.

A tecnologia vem aprimorar e agilizar todas as formas de comunicação e informação, sendo que a plataforma, no formato digital, se mostra importante ferramenta a serviço da Justiça do Trabalho.

Esta aquisição está totalmente vinculada à finalidade da biblioteca e a seu público-alvo.

O processo **adequado** de seleção do material bibliográfico tem como consequência a satisfação da comunidade que recebe os serviços informacionais.

O valor total referente ao pedido é de **R\$ 70.673,40 (setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**.

4 - Requisitos da Contratação

As plataformas digitais devem conter conteúdo adequado às atividades da Justiça do Trabalho, doutrinas e informações atualizadas nos ramos do Direito do Trabalho, Processual do Trabalho, Previdenciário e Civil, a fim de atender a demanda existente na pesquisa e atualização jurídica





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras no desempenho de suas funções.

Acesso rápido e prático, sem deslocamentos de pessoal e/ou material.

Interface intuitiva e com funcionalidades avançadas.

A assinatura deve se dar por 12 meses, contados do recebimento definitivo.

A empresa deverá disponibilizar o acesso à plataforma - módulo Brasil Premium, no prazo de até 3 dias úteis após a notificação, por e-mail, acerca da emissão da nota de empenho, bem como do recebimento dos IP's de saída do Tribunal (certificação dos endereços já existentes). No prazo de até dois úteis após o recebimento do acesso, será verificado seu funcionamento e adequação do conteúdo à proposta realizada. No mesmo prazo, inexistindo problemas, será realizado o recebimento provisório e definitivo, na forma descrita no item 12, e subsequente encaminhamento da nota fiscal para pagamento.

O link e as orientações de acesso, deverão ser enviados, no prazo supra indicado, para o seguinte endereço eletrônico: biblioteca@trt12.jus.br

O acesso à plataforma ficará disponível na página do Setor de Biblioteca, sem interrupção, 24 horas por dia, podendo ser realizado nas máquinas instaladas nas dependências do Tribunal ou via VPN, quando acessadas nos computadores fora do TRT12, sempre com login e senhas funcionais, a fim de garantir a segurança das informações.

As alterações/ajustes necessários na página do Setor de Biblioteca para disponibilizar o acesso ao conteúdo da plataforma Brasil Premium serão realizadas pelas bibliotecárias e com o suporte técnico da Setic, se necessário.

A contratação deve permitir 120 acessos simultâneos, com isso, espera-se atender em parte a demanda dos usuários internos do Setor de Biblioteca, considerando um total de 129 magistrados e 1.417 servidores ativos, (Informação Sedep, de 04 de agosto de 2022).

5 - Sustentabilidade

A Biblioteca do TRT12ª Região observa os critérios de Gestão ambiental, dando-se a aquisição dos itens bibliográficos, bem como seu descarte dentro das práticas de sustentabilidade recomendadas.

As obras digitais vêm atender às necessidades sustentáveis da sociedade atual, reduzindo consideravelmente a utilização dos recursos naturais, mostrando-se uma opção eficiente não apenas quanto os custos para sua aquisição, mas quanto à preservação da sua matéria prima e demais aspectos relevantes, como espaço físico, transporte e a abrangência e, um aspecto muito importante, o acesso à informação.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6 – Nível Mínimo de Serviço

Considerando que o serviço será disponibilizado para acesso anual, não será viável vincular os pagamentos aos resultados esperados.

Todavia, ao final de cada bimestre será verificado o quanto de acessos houve na plataforma e consulta aos usuários, para verificar se o conteúdo objeto da aquisição está sendo disponibilizado.

Verificado, a qualquer momento, eventual inconsistência no conteúdo prometido àquele disponibilizado, a empresa será instada a se manifestar.

7 – Obrigações da contratada

§ 1º Das obrigações gerais:

- Observar e cumprir, estritamente, os termos do projeto básico/proposta apresentada, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- indicar endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com o Tribunal;
- Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- Manter o acesso à página nos termos acordados, disponibilizando as edições atualizadas na





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

plataforma;

- Fornecer, mensalmente, relatórios informando o número dos acessos dos usuários;
- Fornecer suporte técnico na vigência da assinatura;
- Liberação do acesso à plataforma via IP's do TRT12;

§ 2º Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- O tratamento dos dados pessoais dos usuários deve ser realizado com observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e exclusivamente, aos propósitos legítimos e específicos de possibilitar o acesso e a utilização das plataformas vLex Brasil Premium, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, devendo a empresa cessar o tratamento de dados pessoais a que tem acesso imediatamente após o término da relação contratual com o Tribunal, devendo apagar os dados pessoais que tiver obtido;
- não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

8 – Obrigações do contratante

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) acompanhar e fiscalizar o site da editora, verificando se o acesso às obras estão dentro dos termos acordados;
- f) fornecer dos número de IP's de saída do TRT12.

9 - Forma da contratação

Nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993 a contratação se dá por inexigibilidade já que a base de dados da plataforma Digital vLex Networks S.L. é comercializada exclusivamente pela Empresa V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, conforme certidão juntada neste processo (marcador 19) .

10 – Critérios de seleção do fornecedor

Considerando que a base de dados da plataforma Digital vLex é comercializada exclusivamente





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pela Empresa V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., a seleção do fornecedor se deu considerando o conteúdo atualizado e com número considerável de material bibliográfico na área trabalhista, conforme avaliação realizada pelas bibliotecárias, juntada marcador nº 18.

11 – Gestão e Fiscalização

São atribuições do gestor:

- a. gerir a execução do ajuste;
- b. acompanhar as ações de fiscalização;
- c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo;
- e. acompanhar a estatística dos acessos e feedback dos usuários.

Gestor: Marli Florência Roz

Matrícula: 2848

Lotação: SEJUP

E-mail: marli.roz@trt12.jus.br

Ramal: 32036855

Gestor Substituto: Fernando dos Santos Mariano

Matrícula: 2831

Lotação: SEJUP

Email: fernando.mariano@trt12.jus.br

Ramal: 3203 6856

São atribuições do fiscal:

- a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d. determinar a regularização dos defeitos verificados;
- e. reportar ao gestor caso inexistas as diligências efetuadas junto a empresa;
- f. realizar o recebimento provisório;
- g. elaborar a estatística mensal dos acessos;
- h. Verificar, em rotina semanal, a disponibilização do acesso e conteúdos na plataforma.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal: Kátia Alberto Jeremias Monticelli
Matrícula: 2290
Lotação: Setor de Biblioteca/SEJUP
Email: katia.monticelli@trt12.jus.br
Ramal: 32036870

Fiscal Substituto: Cristina Bueno Aniola
Matrícula: 2523
Lotação: Setor de Biblioteca/SEJUP
Email: cristina.aniola@trt12.jus.br
Ramal: 32036870

Fiscal Administrativo: Angela Terezinha Teixeira
Matrícula: 3806
Lotação: SEOF/NULAD
E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br
Ramal: 4257

Fiscal Administrativo Substituto: Edinete Volpato Dutra de Souza
Matrícula: 2389
Lotação: SEOF/NULAD
E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br
Ramal: 4257

12 – Recebimento do objeto

Considerando as peculiaridades do objeto, o recebimento provisório será realizado pela fiscal do contrato, servidora Kátia Alberto Jeremias, quando do recebimento do acesso à plataforma. O recebimento definitivo será realizado quando verificado o devido funcionamento da plataforma e adequação do conteúdo com a proposta da empresa, pela gestora do contrato, servidora Marli Florência Roz, atestando o serviço prestado/nota fiscal e/ou eventual problema detectado.

Assim, após o recebimento provisório e o definitivo, que deve se dar em até 2 dias do recebimento do acesso, será certificada a nota fiscal para o devido pagamento que, conforme proposta da empresa, em parcela única.

O pagamento antecipado, em parcela única, para esse tipo de produto, constitui prática de mercado, praticado na grande maioria dos Tribunais Trabalhistas.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente projeto básico:

- Termo de Recebimento Provisório
- Termo de Recebimento Definitivo
- Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 162/2020.

13 – Condições de pagamento

O pagamento será realizado conforme proposta apresentada, em parcela única, após a certificação dos termos de recebimento provisório e definitivo.

14 – Penalidades

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada nas infrações leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa;

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de 0,5% do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;

a.3) A mora se configura com o término do prazo para cumprimento da obrigação, sem entrega do respectivo objeto e apresentação do pedido de prorrogação. A simples apresentação do pedido de prorrogação não elide a mora, nem interrompe ou suspende o prazo de entrega ou a contagem do período de atraso, sendo necessário, para tanto, que a petição seja apresentada antes do término do prazo para cumprimento da obrigação e que o elastecimento seja deferido pela Administração;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será imputada nos seguintes casos: descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e encargos correspondentes, lentidão na execução do contrato, interrupção de atividades não justificada por força maior ou caso fortuito e falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas no **Item 7, § 2º - obrigações da contratada**, incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do § 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

15 – Informações complementares

- Marli Florência Roz: marli.roz@trt12.jus.br / 32036855;

- Kátia Alberto Jeremias Monticelli: katia.monticelli@trt12.jus.br / 32036870

16 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Assinatura plataforma vLex Brasil Premium – conteúdo nacional: Legislação, Jurisprudência e Doutrina nacional - para 120 acessos	1	R\$ 70.673,40 com desconto de 10% aplicado	R\$ 70.673,40

17 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Esta aquisição consta no PAAC, item 7001

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0000

Natureza da Despesa: 33903901

18 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome do responsável pela elaboração do projeto básico e integrante técnico:

Marli Florência Roz
Matrícula: 2848
Lotação:Sejup
E-mail: marli.roz@trt12.jus.br
Ramal: 3203 6855 – 48 9 99144815

Data: 08-08-2022.

